

**PORTARIA N° 1.016 de 30 de novembro de 2022**

**Outorga a AGROPECUÁRIA GRENDENE LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Sapezal.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 950/2022, de 28 de novembro de 2022, do processo SIGA N° 483/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a AGROPECUÁRIA GRENDENE LTDA, CNPJ: 52.589.017/0003-91, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Sapezal, no município de Cáceres/MT, com a finalidade de irrigar 389,3 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com 03 equipamentos do tipo pivô central (pivô 1 - 95,9 ha; pivô 02 - 120,2 ha; pivô 03 - 173,2 ha), Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-1 - Jaurú, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação no superficial no córrego Sapezal nas coordenadas (bombeamento mestre): Latitude 16°10'35.48"S e Longitude 57°39'51.71"W com vazão máxima de captação de 0,130 m³/s (468,0 m³/h ou 130 l/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela das vazões solicitadas para irrigação, totalizando o volume anual de 2.678.364,00 m³;

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de novembro 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao

meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2022.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADA-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Córrego Sapezal

Coordenadas Geográficas – Latitude 16°10'35.48"S e Longitude 57°39'51.71"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,130	8	20
Fevereiro	0,130	8	20
Março	0,130	13	30
Abril	0,130	20	30
Maio	0,130	19	31
Junho	0,130	17	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,130	16	30
Agosto	0,130	22	30
Setembro	0,130	21	30
Outubro	0,130	18	29
Novembro	0,130	18	25
Dezembro	0,130	19	31

Volume máximo anual de 2.678.364,00 m³

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/12/2022 as 10:45:05.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **005GR20B6** e o código CRC **247BA7A8**.

---